



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo n.º 00509198520218250001 - 202140601057

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDSON MEDEIROS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Alega o autor que seu nome correto é Valdson Medeiros dos Santos e que tanto a CTPS apresentada quanto nos os documentos acostados estão grafados com erro material, bem como requer a juntada de um recibo de próprio punho de um médico pela suposta cirurgia que realizou no valor de R\$ 1.500,00.

No entanto, verifica-se que inexistente qualquer pedido de retificação do nome do autor nos documentos médicos, além de não se mostrar crível que o autor tenha escolhido realizar despesas médicas quando os tratamentos dispensados à vítima foram pagas pelo SUS:

Eu, VALDSON MEDEIROS DOS SANTOS  
 CPF Nº 32809722803 RG Nº 484580838  
 residente e domiciliado no RUA G N.21 LOT. 02 ,  
 Bairro SANTO ANTONIO, Cidade ARACAJU/SE  
 cartão SUS Nº 704 0068 3931 1764  
 DECLARO estar ciente que o atendimento no HOSPITAL DE CIRURGIA é custeado pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) e que nenhum valor será cobrado ou devido para a realização de qualquer exame ou procedimento porventura necessário ao tratamento do paciente enquanto estiver internado.

Logo, não se mostra razoável que o autor venha pleitear o reembolso por despesas não comprovadamente necessárias ao tratamento, principalmente considerando que não consta o receituário correspondente.

No mais, cumpre observar que o autor alega que o recibo apresentado é relativo à cirurgia realizada após a propositura da ação, cabendo reconhecer que o mesmo propôs a ação mesmo ainda em fase de tratamento. Logo, se faz necessário que o autor junte também a alta médica a fim de dar ciência que todos os procedimentos possíveis à recuperação já foram exauridos, viabilizando a apuração de eventual invalidez permanente.

Dessa forma, ratifica as teses de defesa apresentadas, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial.

Nestes Termos,  
 Pede Deferimento,

ARACAJU, 9 de fevereiro de 2022.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**